



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PORTARIA N.º 55, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela servidora M. M. O. S., e determina o AFASTAMENTO PREVENTIVO da mesma servidora do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

CONSIDERANDO tudo o que consta no bojo da Sindicância Investigativa – Autos n.º02/2022;

CONSIDERANDO a ocorrência de possíveis fatos graves cometidos pela servidora em epígrafe, os quais merecem ampla averiguação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração detalhada dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º866/2008 (Estatuto de Servidores do Município de Itamogi), mais especificamente no art. 123, que prevê o afastamento preventivo do servidor, como medida cautelar e a fim de que os servidores não venham a influir na apuração de eventual irregularidade;

CONSIDERANDO que referida Lei estabelece como requisitos para o afastamento preventivo a presença do “*fumus boni iuris*” e do “*periculum in mora*”, mediante decisão fundamentada, requisitos esses plenamente atendidos, conforme abaixo fundamentado;

CONSIDERANDO que o “*fumus boni iuris*” está consubstanciado nos fortes indícios contidos no bojo da sindicância acima mencionada, que diz respeito ao possível recebimento indevido de vantagem pecuniária por servidor público, os quais, se comprovados, revelam-se graves e intoleráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CONSIDERANDO que o “*periculum in mora*” é patente, já que a presença da servidora no local em que ocorreu os fatos poderá influir consideravelmente na apuração do presente PAD, mormente com possível intimidação e influência nas testemunhas que possivelmente serão ouvidas, razão pela qual a medida que se impõe é o afastamento preventivo até o levantamento de todas as provas para fiel elucidação dos fatos

CONSIDERANDO, outrossim, que sopesando a gravidade dos fatos e tendo em vista o fato de a funcionária exercer as suas funções normalmente junto ao local dos fatos, podendo ter fácil acesso à sistema e documentos importantes que podem servir eventualmente como provas, justifica a adoção desta medida de natureza cautelar, porquanto proporcional e útil a assegurar a efetividade das investigações.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, pelo prazo inicial de 60(sessenta) dias, para apuração dos fatos em questão, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos e, ao final, se o caso, aplicar eventual penalidade.

Artigo 2º - A Comissão de Processamento Especial Disciplinar responsável pela condução do presente PAD será conduzida pelos seguintes servidores, todos estáveis, a teor do que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais: **João Gabriel Donizete Naves Cambuí**, matrícula 134714, cargo de Professor de Educação Básica I; **Priscila dos Santos Vieira**, matrícula 134659, cargo de Enfermeiro Padrão e **André Luis do Carmo Martins**, matrícula 106488, cargo – Técnico do setor de pessoal, sob a presidência da primeira.

Parágrafo Primeiro - Fica designado o servidor Vinícius Vieira de Andrade, inscrito no CPF sob n.º 430.712.338-76, Procurador-Geral do Município, para conferir tão somente apoio técnico aos trabalhos que serão conduzidos pela comissão prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os servidores mencionados no caput ficaram dispensados de seus postos de trabalho, sempre que necessário, para cumprimento do múnus do cargo ora imposto.

Artigo 3º. Determinar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** da servidora municipal, **SRA. M. M. O. S.**, matrícula 135069, do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

período, sem prejuízo de remuneração, como medida cautelar, em conformidade com o estabelecido no art. 123, da Lei Municipal 866/2008.

Parágrafo Único - Fica proibido o acesso da mencionada servidora ao local interno dos fatos, salvo para outros fins, v.g, consulta médica, bem como fica vedado o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Artigo 4º. Determinar o sigilo de todo o processo administrativo, evitando, assim, qualquer prejuízo a honra ou intimidade de qualquer dos envolvidos nas investigações, bem como para não comprometer o interesse público.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, observadas as cautelas de praxe, mormente em relação ao previsto no artigo 127, I, parte final do Estatuto dos Servidores Municipais de Itamogi.

Itamogi/MG, 17 de agosto de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que a Portaria nº 55/2022
de 17/08/22 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
17/08/22 a 29/08/22.
Itamogi, 17 de Agosto de 2022

